



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA ÁGUA, I.P.

*Do Sr. chefe de Gabinete,
Sr. Almeida Henriques,
H. José Simão da
Costa, J. Carlos Pinheiro
de la us.*

Angelo Vieira / 11/12/27
Exmo. Senhor
Presidente do Município de Alcochete
Largo de S. João

2894-001 ALCOCHETE

V/Referência
Of. 5714

VI Comunicação
06.12.2011

N/ Referência
SAI/DORDH/DOV/2011/593
SGCINAG/2011/20204

Processo
210/2008

Data

19 DEZ. 2011

Assunto: AVALIAÇÃO AMBIENTAL: DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO E DECRETO-LEI N.º 316/2007, DE 19 DE SETEMBRO – CONSULTAS RELATIVAS AO RELATÓRIO DE FACTORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe e atendendo ao novo quadro legal em matéria de recursos hídricos, cumpre-nos informar V. Exa. do seguinte:

1. Nos termos da alínea j) do artigo 5.º da Portaria n.º 529/2007, de 30 de Abril, que aprova os Estatutos do Instituto da Água, I.P., compete ao Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico assegurar a participação na Avaliação Ambiental Estratégica de programas ou planos, de dimensão nacional com incidência nos recursos hídricos.
2. No âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Instituto da Água, I.P., enquanto entidade à qual, em virtude das suas responsabilidades específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa, entende que sua participação nos processos de Avaliação Ambiental Estratégica, se deverá restringir aos planos de âmbito nacional e regional, programas sectoriais e aos planos especiais de ordenamento do território.
3. Nos termos da alínea b) do artigo 7.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, as Administrações Região Hidrográfica (ARH) são as entidades que a nível regional prosseguem atribuições de gestão das águas, incluindo o planeamento, licenciamento e fiscalização.
4. Face ao exposto, e em matéria de recursos hídricos, considera-se que a ARH, com jurisdição na área, é a entidade com competência para a emissão do parecer solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE

Orlando Borges

Ana Seixas
Vice Presidente

Ana Seixas
Vice Presidente